



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

PARECER CONCLUSIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2018

INTERESSADO: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 03/04/1973

FINALIDADE DA ESTATUTÁRIA: Assistência Social

ENDEREÇO: Av Joaquim Carlos, 1539 Vila São José - CEP: 13920-000

MUNICÍPIO: PEDREIRA

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO

CPF: 054.799.148-71

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

FINALIDADE DO RECURSO: Despesas de custeio da Entidade

FONTE DOS RECURSOS: TESOIRO MUNICIPAL

Data liberação:	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Valor (R\$)	84.249,21	125.751,25	126.381,78	77.308,88	98.248,95	76.073,93

Data liberação	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Valor (R\$)	65.605,15	71.734,46	70.747,20	71.924,00	87.242,03	96.703,97

VALOR DO RECURSO RECEBIDO NO EXERCÍCIO:	R\$ 1.051.970,81
SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR:	R\$ 0,00
VALOR PROVENIENTE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS:	R\$ 0,00
SUBTOTAL:	R\$ 1.051.970,81
VALOR PRESTADO CONTAS:	R\$ 1.005.317,47
SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2019:	R\$ 0,00
VALOR DEVOLVIDO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO:	R\$ 46.653,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Após análise dos documentos apresentados pela Entidade Serviço de Obras Sociais - SOS, e em cumprimento ao art. 189 das Instruções nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Termo de Colaboração, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à mencionada Prestação de Contas de 2018 e atestamos ainda que:

- 1) O recebimento da Prestação de Contas ocorreu em 31/01/2019, e o beneficiário está ciente da aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade,
- 2) O regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- 3) O objeto dos recursos repassados foi para atender despesas de custeio, sendo alcançados os resultados e obtida a economicidade em relação ao previsto no Plano de Trabalho apresentado;
- 4) Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- 5) Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos Controles Internos do beneficiário e do concessor;
- 6) Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas;
- 7) Que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde constam o tipo de repasse obtido e o Órgão repassador a que se referem;
- 8) Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Pedreira, 20 de fevereiro de 2019.

Alessandro Luís de Godoy

Secretário Municipal de Assistência Social

Visto. De acordo

Paulo Cezar Carrari

Responsável pelo Controle Interno

Conforme Portaria nº 0160/93 de 28/12/1993